



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI N° 154/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE A RENOVAR PERMUTAS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar, pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, as permutas de profissionais do Magistério Municipal de Alto Alegre/RS com servidores de outros municípios, conforme segue:

I – LUCIANA SEBENELLO, CPF nº 773.309.510/72, do Município de Alto Alegre, com a professora CRISTINA GATTO, CPF nº 007.885.260/90, do Município de Campos Borges/RS;

II – JUCEMARA PIOVESAN, CPF nº 773.311.250/87, do Município de Alto Alegre, com a professora CRISTINA GATTO, CPF nº 007.885.260/90, do Município de Campos Borges/RS;

III – ROSIMARA PASINI RODRIGUES, CPF nº 970.889.000/68, do Município de Alto Alegre, com a professora DANIELA DO AMARAL HEFLER, CPF nº 024.293.060/90, do Município de Espumoso/RS;

IV – ERNA ADRIANA PENZ, CPF nº 010.379.950/82, do Município de Alto Alegre, com a professora ODETE BORGES, CPF nº 000.386.000/00, do Município de Jacuizinho/RS.

Art. 2º - A renovação das permutas terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2026, podendo ser revista ou prorrogada mediante novo ato normativo.

Art. 3º - As permutas poderão cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre o Município de Alto Alegre e os Municípios de Campos Borges, Espumoso e Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses municípios, ou ainda, por requerimento das professoras permutadas.

Art. 4º - As permutas de que trata a presente Lei serão sem ônus para os Municípios em que as professoras permutadas irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios de origem.

Art. 5º - Cessada as permutas, as professoras permutadas retornarão aos seus respectivos municípios de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

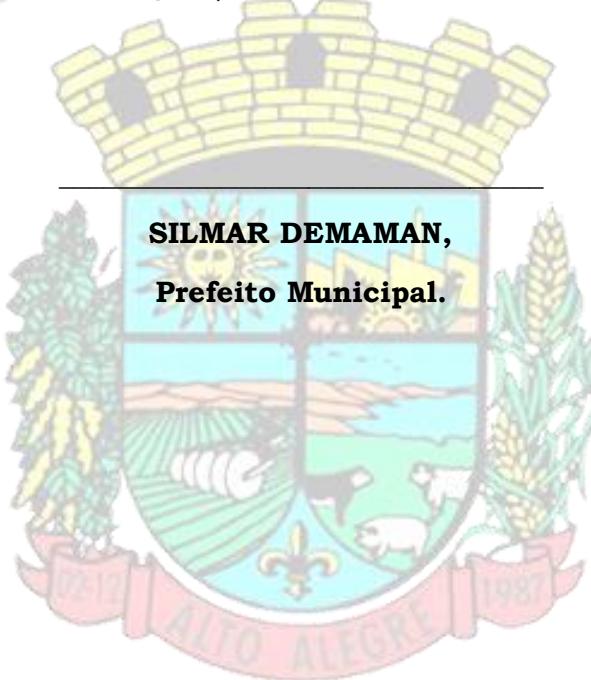
Art. 6º - A efetividade das professoras permutadas será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 7º - Os Municípios em que as professoras permutadas irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para as referidas servidoras, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a renovação das permutas entre profissionais do Magistério Municipal de Alto Alegre e servidores de municípios vizinhos para o ano de 2026.

As permutas realizadas nos anos anteriores têm apresentado resultados altamente positivos, preservando a continuidade das atividades pedagógicas, garantindo estabilidade nas equipes escolares e permitindo o melhor aproveitamento dos profissionais conforme sua área de atuação.

Do ponto de vista administrativo, as permutas não geram custos adicionais ao Município, além de contribuírem significativamente para o fortalecimento da cooperação intermunicipal no campo da educação, uma prática cada vez mais valorizada na gestão pública moderna.

As professoras envolvidas já desempenham suas funções com excelência nas escolas de destino, e a renovação evita rupturas que poderiam prejudicar o planejamento pedagógico e a organização curricular para o ano de 2026.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir a continuidade das ações educacionais e manter o bom funcionamento da rede municipal de ensino.

ALTO ALEGRE/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

SILMAR DEMAMAN,

Prefeito Municipal.